

RESOLUÇÃO CEPE Nº 021/2021

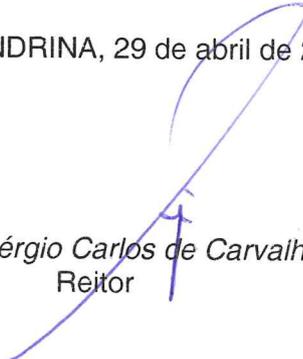
Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, em nível de Mestrado e de Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 1560/2021;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, em nível de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de abril de 2021.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL, EM NÍVEL DE MESTRADO E DE DOUTORADO

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social – PPGSER/UDEL, em nível de Mestrado e Doutorado, têm por objetivos:
- I. Capacitar profissionais para o exercício da docência no âmbito do conhecimento abrangido por este curso, tendo como área de concentração política social;
 - II. Formar pesquisadores em Serviço Social e política social, tendo em vista as determinações sóciohistóricas e suas particularidades, especialmente na realidade brasileira,
 - III. Estimular a reflexão e aprofundamento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo pertinentes ao Serviço Social.
 - IV. Possibilitar a análise crítica dos fundamentos e da gestão das políticas sociais.
 - V. Construir e aprofundar conhecimentos que permitam captar as mediações postas no movimento do real com vistas à analisar o trabalho do assistente social nas políticas sociais e áreas afins.

TÍTULO II Capítulo I Administração

- Art. 2º Social – PPGSER/UDEL estará a cargo de docentes eleitos entre os membros do Colegiado do Curso, composto por todos os docentes permanentes e colaboradores, sendo composta por:
- I. Coordenador;
 - II. Vice coordenador;
 - III. Terceiro membro.
- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina estará a cargo de uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. 1 (um) Coordenador
 - II. 1 (um) Vice -coordenador
 - III. 1 (um) Terceiro membro;
 - IV. 1 (um) representante discente titular e 1(um) representante discente suplente, regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

- Art. 4º O Coordenador, o Vice-Coordenador e o terceiro membro serão os docentes eleitos pelos membros da comissão Coordenadora do Programa, dentre os docentes credenciados do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social e representantes estudantis e nomeados por portaria do Reitor.

- § 1º Será de 2 (dois) anos o mandato dos docentes membros da coordenação do

Programa, podendo ser reconduzidos por apenas mais um mandato.

§ 2º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva coordenação.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do PPGSER/UEL;
- II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe do Departamento de Serviço Social, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Programa;
- IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e dos demais órgãos superiores da Universidade;
- V. elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Programa, com seus respectivos docentes;
- VI. elaborar a lista dos professores orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora e o Colegiado do PPGSER UEL;
- VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- VIII. responsabilizar-se pelos relatórios solicitados e, em particular da CAPES;
- IX. homologar a composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese;
- X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou professores do Programa;
- XIII. participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação;
- XIV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- XV. nomear Comissões de Seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social.
- XVI. analisar a documentação comprobatória de Exames de Proficiências em Línguas Estrangeiras apresentados pelos estudantes.

Art. 6º A Comissão Coordenadora será auxiliada em suas funções por servidor técnico-administrativo da UEL, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter em dia os assuntos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação, do CEPE, da PROPPG, sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades do Programa de Pós-Graduação;

- V. encaminhar processos para análise da PROPPG e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;
- VI. secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- VII. divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- VIII. encaminhar à PROPPG cópia do horário de aulas, relação de bolsistas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e execução do Programa;
- IX. receber e encaminhar à PROPPG as matrículas dos estudantes;
- X. receber e comunicar à PROPPG o recebimento de Dissertação ou Tese;
- XI. marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o orientador e o orientando;
- XII. fornecer aos docentes as Listas de Presença de suas disciplinas;
- XIII. publicar em edital o aproveitamento dos estudantes nas disciplinas ofertadas pelo respectivo Programa de Pós-Graduação;
- XIV. manter contato direto com a PROPPG, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
- XV. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
- XVI. outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

- Art. 7º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, terá as seguintes atribuições:
- I. aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.
 - II. assessorar o Coordenador em todas as decisões e ações relativas às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
 - III. propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
 - IV. credenciar e descredenciar docente, do Programa de acordo com os requisitos deste Regimento e, ser for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
 - V. eleger entre seus membros o Coordenador, o Vice-Coordenador e o terceiro membro.
 - VI. propor aos órgãos superiores da UEL o currículo pleno do Programa e suas modificações, com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.
 - VII. propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação dos órgãos competentes, com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.
 - VIII. avaliar os pedidos de aproveitamento de atividades especiais, encaminhando-os para o devido registro na PROPPG.
 - IX. Indicar comissões de seleção para ingresso de estudantes no Programa, com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.
 - X. Estabelecer critérios de seleção para ingresso de estudante no Programa, em conformidade com o disposto neste Regimento, com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.

Capítulo II Da Comissão de Bolsas

- Art. 8º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social é responsável por distribuir, zelar e redistribuir as bolsas concedidas por agências de fomento.
- Art. 9º Será constituída por 3 (três) membros: um membro da Comissão Coordenadora do Programa, por um representante do corpo docente permanente e por um discente eleito entre seus pares:
- I. O representante discente que comporá a Comissão de Bolsas não poderá concorrer a uma cota no ano de vigência do edital de seleção e deverá estar regularmente matriculado no Programa há pelo menos um ano.
 - II. O mandato da Comissão de Bolsas será por dois anos, podendo ser reconduzido.
 - III. A Comissão de Bolsas será presidida pelo membro da Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 10. A Comissão de Bolsas do PPGSER/UDEL se reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, ou sempre que necessário.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Assegurar a atualização das informações administrativas dos bolsistas, para possíveis consultas das agências de fomento;
 - II. Indicar critérios para alocação de bolsas e seleção de candidatos à bolsa, os quais serão homologados pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação;
 - III. Divulgar por meio de edital público os critérios para alocação de bolsas;
 - IV. Avaliar as solicitações dos candidatos à bolsa, seguindo o Regimento do Programa de Pós Graduação e os critérios das agências de fomento responsáveis pelas bolsas;
 - V. Selecionar os candidatos à bolsa e informar ao Programa de Pós Graduação e à Pró-Reitoria de Pós Graduação os critérios aplicados e os dados dos discentes selecionados.
- Art. 11. As bolsas poderão ser distribuídas conforme disponibilidade das agências de fomento e, em caso de bolsa liberada antes da defesa, a próxima concessão seguirá a lista de espera. Em caso de não existência de candidatos à bolsa, caberá à Comissão de Bolsas realizar nova chamada por meio de edital público, apreciar e deliberar conforme os critérios estabelecidos.
- Art. 12. Para seleção e classificação de bolsistas serão verificados os critérios estabelecidos em edital público.
- Art. 13. Para permanência da bolsa, o discente deverá:
- I. Contribuir em atividades indicadas pela Coordenação do PPGSER durante o seu primeiro ano, no caso de bolsista de mestrado, e durante três anos, no



- caso de bolsista de doutorado;
- II. Cumprir as metas de produção bibliográfica e técnica estabelecidas pelo Programa e pelo/a orientador/a;
- III. Entregar à Comissão de Bolsas, até o último dia letivo do mês de dezembro de cada ano, relatório padrão do Programa para acompanhamento do desempenho e cumprimento das etapas previstas no programa de estudo do bolsista;
- IV. Cumprir os prazos estabelecidos pelo regulamento do Programa para defesa e qualificação de teses e dissertações;
- V. Manter atualizado semestralmente o currículo Lattes.
- VI. O desligamento do Programa de Bolsas ocorrerá pelo não cumprimento das atividades previstas, após avaliação da Comissão de Bolsas, consulta ao referido orientador e referendado pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa.

TÍTULO II Capítulo I Administração

- Art. 15. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social –PPGSER/UJEL tem como área de concentração Política Social e duas linhas de pesquisa: Gestão de Política Social e Serviço Social e Trabalho.
- Art. 16. A estrutura curricular do PPGSER/UJEL é composta por um conjunto de disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável, atendendo-se às exigências de equilíbrio entre as linhas de pesquisa do programa.
- § 1º Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- § 2º As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias, optativas e atividades programadas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.
- § 3º Além das disciplinas, a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese, que será submetida à aprovação de uma Banca Examinadora.
- § 4º Os créditos excedentes obtidos no máximo nos últimos 4 anos em disciplinas obrigatórias poderão ser convalidados como créditos em disciplinas optativas. Disciplinas obrigatórias cursadas além do mínimo exigido (em número de créditos) poderão ser computadas como optativas.
- § 5º As disciplinas, tópicos especiais e atividades programadas estão detalhadas em Deliberação específica sobre a estruturação curricular.
- Art. 17. Para a conclusão dos níveis de Mestrado e Doutorado o estudante deverá completar a carga horária e os créditos distribuídos da forma descrita nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

- § 1º O estudante de Mestrado deverá completar 66 (sessenta e seis) créditos, correspondentes à 990 (novecentas e noventa) horas assim distribuídos:
- 12 (doze) créditos em disciplinas do núcleo de fundamentação;
 - 4 (quatro) créditos em atividades programadas;
 - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
 - 38 (trinta e oito) créditos em Dissertação.
- § 2º O estudante de Doutorado deverá completar 175 (cento e setenta e cinco) créditos, correspondentes à 2.625 (duas mil, seiscentas e vinte e cinco) horas assim distribuídos:
- 8 (oito) créditos em disciplinas do núcleo de fundamentação;
 - 9 (nove) créditos em disciplinas optativas;
 - 8 (oito) créditos em atividades programadas;
 - 150 (cento e cinquenta) créditos em Tese.
- § 3º A disciplina Estágio em docência será obrigatória para as/os estudantes do doutorado contemplados com bolsa da Fundação CAPES, CNPq, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e/ou outras agências financiadoras, por 2 (dois) semestres. Para os/as estudantes bolsistas do mestrado o estágio docência será facultativo em um semestre, com a anuência do respectivo orientador.

- Art. 18. Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES poderão ser aceitos até 1/3 (um terço) no máximo dos créditos exigidos em Disciplinas Optativas, após a devida análise dos programas e aprovação da Comissão Coordenadora do PPGSER-UEL.

Parágrafo único. Os estudantes especiais poderão cursar até 50% dos créditos ofertados em Disciplinas Optativas no PPGSER-UEL.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.
- § 1º Professores permanentes são os que ministram disciplinas obrigatórias, optativas e/ou tópicos especiais, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do Programa, além de compor as bancas de seleção para ingresso de estudantes tanto no Mestrado quanto no Doutorado.
- § 2º Professores colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas obrigatórias sob responsabilidade de docentes do corpo permanente; disciplinas optativas ou tópicos especiais e/ou como co-orientador de Dissertações ou Teses, bem como compondo bancas de seleção para ingresso de estudantes no Mestrado e Doutorado.
- § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras Instituições e que contribuem por período determinado.
- Art. 20. Todos os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço

Social e Política Social deverão fornecer, à Coordenação do Curso, os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à Instituição.

Art. 21. A qualificação exigida para o corpo docente permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social é o título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Para o corpo docente permanente, além da titulação é exigida produção científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa, conforme disposto no artigo 15 deste Regimento.

§ 2º Em casos especiais, após parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado para o docente que ministrar disciplina, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência, conhecimento no campo de atividade ou esteja em treinamento em nível de doutorado.

§ 3º Os orientadores de teses de Doutorado devem necessariamente ter orientado Dissertação de Mestrado já defendida. 

Art. 22. O credenciamento e descredenciamento do corpo docente no Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social – PPGSER UEL será apreciada ao término do quadriênio estabelecido aos PPGs, tendo em vista os possíveis impactos ao PPGSER UEL. 

§ 1º Cabe à Comissão Coordenadora com a anuência do Colegiado do Curso, a determinação dos critérios para o credenciamento, avaliação e permanência de professores no corpo docente do PPGSER UEL observando-se precipuamente, além dos requisitos estabelecidos pela Área de Conhecimento na CAPES, o desenvolvimento de pesquisa vinculada às Linhas de Pesquisa do PPGSER UEL e a produção intelectual técnica e bibliográfica em conformidade com os indicadores qualitativos da Área.

§ 2º As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento e permanência em cada uma das categorias serão definidos em Resolução própria. 

§ 3º O credenciamento e descredenciamento fora de prazo deverá ser avaliado pela Comissão Coordenadora, após consulta ao Colegiado do Curso.

Art. 23. A solicitação de credenciamento será encaminhada pelo(a) interessado(a) à Comissão Coordenadora do Programa, que a submeterá ao Colegiado do PPGSER UEL. A mesma deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. solicitação formal discorrendo sobre as razões para o pedido;
- II. cópia do Projeto de Pesquisa cadastrado na instituição e dentro de uma das duas linhas do Programa;
- III. cópia do Currículo Lattes atualizado;
- IV. proposta de disciplina que pretende lecionar;
- V. comprovante de orientação de iniciação científica.

- § 1º O envio da documentação poderá ser em documentos impressos ou digitalizados, à critério da Comissão Coordenadora.
- § 2º Os docentes serão credenciados na condição de colaborador e, após um ano de ingresso no programa, será avaliada pela Comissão Coordenadora a produção, o cumprimento de ações de orientação, a participação em disciplinas optativas, bem como o interesse do referido docente ascender à condição de permanente, ouvido o Colegiado do Curso. □ ☺ ☻ ☼ ⊥
- § 3º O número de credenciamento de docentes colaboradores no PPGSER UEL deverá totalizar no máximo 30 (trinta) por cento do total do corpo docente permanente.
- § 4º Os critérios exigidos para o credenciamento de docentes também serão utilizados para avaliação de candidatos a professor sênior, observada a regulamentação vigente na UEL, exceto a responsabilidade por disciplina na graduação e orientação de IC. O período de credenciamento e descredenciamento do prof. Sênior também deverá respeitar o quadriênio.

Capítulo III Orientador

- Art. 24. O orientador, com a ciência da Coordenação do Programa, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa de Dissertação ou Tese.
- § 1º Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser indicado um co-orientador. □ ☺ ☻ ☼ ⊥
- § 2º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído pela coordenação ou pelo co-orientador, quando houver. □ ☺ ☻ ☼ ⊥
- Art. 25. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas, artigos científicos e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação, Dissertação ou Tese à coordenação do Programa
 - III. tomar as devidas providências para a realização das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa tanto do Mestrado quanto do Doutorado;
 - IV. autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.
 - V. Acompanhar as atividades de estudantes bolsistas, bem como analisar e assinar o relatório para a Comissão de Bolsas.
- Art. 26. É permitida a substituição de orientadores a qualquer tempo, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão Coordenadora. □ ☺ ☻ ☼ ⊥

TÍTULO V

Capítulo I

Inscrição para Processo Seletivo

- Art. 27. As vagas anualmente ofertadas pelo Programa são fixadas por Resolução do CEPE e em caso de não preenchimento, as referidas vagas poderão ser reofertadas em novo processo seletivo no corrente ano.
- Art. 28. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição aos processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social será aberta a graduados e graduandos (para o mestrado) e mestres e mestrandos (para o doutorado), desde que comprovem a conclusão do Curso de graduação ou mestrado, até a data da matrícula.
- Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa previstos em edital específico para esse fim e previamente divulgados.
- Art. 29. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, em nível de Mestrado ou Doutorado, os graduados em Serviço Social ou em áreas afins.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora e/ou a Comissão de Seleção avaliará, através da análise do Curriculum Vitae, se o candidato de Cursos de áreas afins preenche os requisitos necessários para cumprir o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, em nível de Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II

Seleção do Processo Seletivo

- Art. 30. A seleção para o nível mestrado será realizada em conformidade com o calendário de atividades de Pós Graduação da Universidade a graduados e graduandos em Serviço Social ou áreas correlatas, desde que comprovem a conclusão do curso de Graduação até a data da matrícula.
- Art. 31. A seleção dos processos seletivos para o nível de doutorado será aberta em conformidade com o calendário de atividades de Pós Graduação possuidores da titulação mínima de mestres em Serviço Social e áreas afins e a mestrandos que comprovem a conclusão do curso até a data da matrícula.
- Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Coordenação do Programa e previamente divulgados
- Art. 32. A comissão de seleção realizará o exame de seleção, podendo ser efetuada a distribuição de vagas nas seguintes categorias: por orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração, de acordo com critérios definidos previamente pela Comissão Coordenadora, com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.
- Parágrafo único. Se não ocorrer o preenchimento de vagas ofertadas em algumas das categorias poderá haver remanejamento para outra(s), a critério da Coordenação do Programa, com a anuência do Colegiado do PPGSER/UEL.



Capítulo III Matrícula para os Ingressantes no Programa

- Art. 33. Terão direito à matrícula no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- Art. 34. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG.
- Art. 35. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 36 Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL:
- I. estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no Programa de Mestrado ou Doutorado, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes.
 - II. "estudantes especiais": matriculados em Disciplinas Optativas do Programa de Mestrado ou Doutorado, definidas pela Coordenação e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- Art. 37. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como "estudantes especiais", ofertadas no período letivo pelo Programa, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 38. O "estudante especial" poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado dos documentos exigidos neste Regimento.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas

as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa

Art. 39. O estudante regularmente matriculado no Programa poderá se matricular em disciplinas de outros Programas desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.

Art. 40. O estudante regularmente matriculado no Programa poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento. □ § ¶ § L

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo para conclusão do Programa quando o estudante estiver com a matrícula trancada.

§ 3º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado nos prazos previstos

Art. 41. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.

Art. 42. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina. □ § ¶ § L

Capítulo IV Prazos □ § ¶ § L

Art. 43. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído regularmente em prazo inferior a 2 (dois) ou superior a 4 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante com a anuência do orientador e da Coordenação do Programa □ § ¶ § L

§ 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa.

§ 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 4º O estudante será desligado dos Programas de Mestrado e de Doutorado se não obtiver o título em até 6 (seis) ou em até 10 (dez) períodos letivos, respectivamente, incluindo a prorrogação.

Art. 44. Os tempos máximo e mínimo serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 45. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele

retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

- Art. 46. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por: 
- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do programa mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa de Mestrado ou Doutorado;
 - VIII. conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Art. 47. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação ou tese, deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo V Frequência

Art. 48. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo VI Créditos

Art. 49. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 50. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de "estudante especial" no Programa, poderão ser aceitos e convalidados de acordo com o estipulado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 51. O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação, resguardados os seguintes limites previstos: 

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional

de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante:

- a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, poderão ter os créditos aproveitados/computados para integralização de disciplinas não obrigatórias, desde que expresse pela Coordenação do Programa no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.

III. Disciplina cursada no mesmo Programa: mas em nível diferente, desde que cursadas originalmente em excedente de créditos, mediante:

- a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
- b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.

Capítulo VII

Produção Acadêmica discente e Avaliação

Art. 52. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.

Art. 53. 54. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 54. O mestrando e o doutorando deverão, do início do curso até a data do requerimento de defesa:

- a) Para mestrandos: comprovar a aprovação e apresentação de artigos completos em evento da área de Serviço Social ou de áreas afins;
- b) Para doutorandos: comprovar a aprovação e apresentação de artigos completos em evento da área de Serviço Social ou de áreas afins;
- c) Para mestrandos: comprovar a submissão de artigos em periódicos da área de Serviço Social ou de áreas afins, consideradas de impacto.
- d) Para doutorandos: comprovar a submissão de artigos em periódico da área de Serviço Social ou de áreas afins, consideradas de impacto.

§ 1º A entrega da Ata de Defesa está condicionada ao cumprimento das exigências

descritas no presente artigo.

§ 2º A quantidade da produção discente será regulamentada em resolução própria.

Capítulo VIII Concessão e Manutenção de Bolsas

Art. 55. As bolsas serão concedidas, conforme disponibilidade, a estudantes regulares matriculados no Programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas designada pela Comissão Coordenadora, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

Art. 56. Para a manutenção da bolsa, o estudante será periodicamente avaliado quanto ao desempenho no Programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e aprovadas no Colegiado do Curso.

Capítulo IX Títulos

Art. 57. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Programa;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
- V. Apresentar a comprovação da produção acadêmica discente exigida.

Art. 58. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. comprovar proficiência de leitura em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo respectivo Programa;
- IV. elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
- V. apresentar a comprovação da produção acadêmica discente exigida,

Capítulo X Proficiência em Língua Estrangeira



Art. 59. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, de pelo menos 1 (uma) língua estrangeira e para o de Doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre as indicadas pelo Programa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser aplicado no processo seletivo e caso o candidato seja aprovado, caberá à Coordenação do Programa oficializar à PROPPG o resultado obtido e o idioma.

Art. 60. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em

Língua Estrangeira até 2 (dois) períodos letivos após o ingresso no Programa.

Art. 61. O Programa aceita a Proficiência nas seguintes línguas: Inglês, Francês e Espanhol, mediante apresentação de certificado que deverá ser emitido por pessoa jurídica comprovando a aprovação; certificado de conclusão de curso em qualquer um dos idiomas indicados, preferencialmente, com carga horária mínima de 60 HORAS. Deve ainda constar o aproveitamento (com nota mínima 7) e a frequência do aluno (mínimo de 75% de presença) e/ou certificado de aprovação em exames de proficiência validados internacionalmente e traduzidos oficialmente. Serão aceitos certificados para a comprovação da proficiência dos cursos cuja conclusão seja de, no máximo, 4 anos anteriores à data da solicitação da referida.

Parágrafo único. Caso haja interesse do estudante em requerer o reconhecimento de outra Língua Estrangeira, o pedido será analisado pela Coordenação do Programa.

Art. 62. No caso de estudantes provenientes de outros países, o Programa poderá considerar a proficiência em língua portuguesa, após aprovação da coordenação.

Parágrafo único. O estudante reprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira deverá submeter-se a novo exame no semestre e o estudante do doutorado poderá requerer a validação da Proficiência em Língua Estrangeira apresentada no mestrado.

Art. 63. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.

Capítulo XI Exame de Qualificação

DES

- Art. 64. As normas para a realização do exame de qualificação são as seguintes:
- I. O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, 20 meses após iniciado o curso do Mestrado e 32 meses do curso de Doutorado;
 - II. Será defendido, no nível mestrado, perante uma Banca Examinadora constituída por três membros titulares e dois suplentes: o orientador e outros dois doutores indicados pelo orientador em acordo com o estudante mediante anuência da Comissão Coordenadora do PPGSER/UEL mediante indicação do orientador com anuência do estudante; e pelo menos um membro externo;
 - III. Será defendido, no nível doutorado, perante uma Banca constituída de quatro membros titulares e dois suplentes: o orientador e outros três doutores indicados pelo orientador em acordo com o estudante mediante anuência da Comissão Coordenadora do PPGSER/UEL-com a anuência do estudante; e pelo menos um membro externo;
 - IV. O exame de qualificação deverá ser solicitado pelo portal do estudante sendo que, obrigatoriamente, todos os créditos das disciplinas, obrigatórias e optativas, já devem ter sido cumpridos, assim como, a proficiência em língua estrangeira ou em português (no caso de estrangeiros);
 - V. Encaminhar o requerimento com, no mínimo 30 dias de antecedência da data prevista para a qualificação;
 - VI. Entregar na secretaria do curso 5 cópias do relatório para qualificação e/ou enviar cópias em versão eletrônica para os membros da banca com, no

mínimo, 30 dias de antecedência.

- Art. 65. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar:
- I. a proficiência do estudante em conhecimento dentro de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas e de relevância para suas atividades;
 - II. a capacidade do estudante de analisar, discutir e justificar o desenvolvimento de sua dissertação perante a Comissão Examinadora;
 - III. O produto escrito que demonstré o andamento da pesquisa;
 - IV. Será admitida a participação de membros externos via skipe, vídeo conferência e pareceres encaminhados previamente ao presidente da banca;
 - V. Após o Exame de Qualificação, o estudante será aprovado ou reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

TÍTULO VI NORMAS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 66. Cumpridas às exigências do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o estudante deverá entregar mediante protocolo na Secretaria do Mestrado, 03 (três) cópias impressas da dissertação ou 04 (quatro) cópias impressas da tese, e também 01 (uma) cópia do respectivo trabalho gravado em versão eletrônica no formato PDF, para a constituição de um banco de dados, mediante consulta aos membros da Banca.

Parágrafo único. Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.

- Art. 67. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

§ 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão homologados pela PROPPG.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

- Art. 68. A Banca Examinadora de Dissertação ou Tese será composta por no mínimo 3 (três) membros para o Mestrado e por no mínimo 5 (cinco) membros para o Doutorado, portadores do título de Doutor.

§ 1º A Banca será composta pelo orientador da Dissertação ou Tese e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição ou não participante do quadro de docentes do Programa para o Mestrado e por pelo menos 2 (dois) membros externos para o Doutorado, portadores do título de Doutor.

- § 2º Excepcionalmente, o co-orientador indicado nos termos deste Regulamento poderá substituir o orientador na Banca Examinadora.
- § 3º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que o primeiro suplente não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 4º A participação de docentes externos por meio remoto será admitido em situações excepcionais, após referendo da comissão coordenadora do programa.
- § 5º A presidência da banca será exercida pelo orientador/co-orientador da Dissertação ou Tese.
- § 6º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG homologará um substituto, indicado pelo Coordenador do Programa.

Capítulo II Defesa da Dissertação ou Tese

- Art. 69. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante ou de seu orientador/co-orientador, desde que justificado ao Coordenador do Programa.
- Art. 70. A apresentação, com duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese.
- Art. 71. A Defesa da Dissertação ou Tese será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo, para tanto, cada examinador do prazo de 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.
- § 2º Havendo concordância entre examinador e examinando poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora para ambos.

Capítulo III Julgamento

- Art. 72. O julgamento será expresso pelos examinadores como:
I. aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
II. reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 73. O título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido as condições seguintes:

- I. aprovação da Dissertação ou da Tese;
- II. reformulação, se constar tal recomendação na ata de defesa;
- III. cumprimento de todas as exigências deste Regulamento
- IV. depósito da versão digital definitiva junto ao Programa, autorizada pelo orientador;
- V. encaminhamento do processo de defesa pela Coordenação à PROPPGG para sua homologação.

Art. 74. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação e/ou Tese por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização por escrito do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do *caput* do presente artigo foram cumpridas a Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 75. Em caso de reprovação no exame de argüição da dissertação ou Tese, a Banca Examinadora deverá explicitar o ocorrido no exame.

Parágrafo único. Caso ocorra nova reprovação, o candidato será desligado do Programa.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria do Programa.

Art. 77. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.

Art. 78. Caberá ao Colegiado do PPGSER UEL, à luz do Regulamento Geral da UEL, decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.
